

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0340/80 - Ap. Proc. DRE-Litoral nº 3345/79  
INTERESSADO: E.E.S.G. DO BAIRRO APARECIDA - SANTOS  
ASSUNTO : Convalidação dos Atos escolares de RONALDO FERREIRA DA  
SILVA  
RELATOR : Consº José Maria Sestílio Mattei  
PARECER CEE Nº 743/80 - CESG - APROVADO EM 07/05/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

A Escola Estadual de 2º Grau, do Bairro Aparecido, de cidade de Santos-SP, solicita, através de seu Diretor, pelos canais competentes da Secretaria de Estado da Educação, a regularização da situação escolar de RONALDO FERREIRA DA SILVA.

A irregularidade ocorrida e a seguinte.

- 1 - em 1976 foi retido em Matemática, na 1ª série da Mecânica, da E.E.S.G. "Da Escolástica Rosa", da cidade de Santos-SP;
- 2 - em 1977, cursou, no mesmo Estabelecimento, a 2ª série, sendo aprovado;
- 3 - em 1978, transferiu-se para a 3ª série do curso de Mecânica, na E.E.S.G. do Bairro Aparecida, da cidade de Santos-SP, obtendo notas suficientes para aprovação.

Somente foi constatado a irregularidade ocorrida, na passagem da 1ª para a 2ª série, quando o referido aluno já havia sido aprovado na 3ª série.

2. APRECIÇÃO:

As Autoridades pré-opinantes manifestaram-se favoravelmente a regularização da vida escolar de Ronaldo Ferreira da Silva.

A Coordenadoria do Ensino do Interior (CEI) encampou as manifestações favoráveis e encaminhou o Processo a este Conselho, para convalidação, com as seguintes considerações:

- 1- O aluno, nas séries subsequentes, obteve aprovação em Matemática, disciplina na qual ficou retido na 1ª série, podendo, portanto, deduzir-se que venceu as dificuldades existentes;
- 2 - o erro não foi ocasionado pelo aluno;

3 - O aluno já concluiu o curso de 2º Grau em 1978.

Em casos semelhantes, em que a irregularidade ocorreu sem que se constatasse má fé por parte do aluno, e tendo ocorrido, implicitamente, a recuperação, como declaram as autoridades escolares, este Conselho Estadual de Educação tem-se manifestado favoravelmente a regularização, sem maiores exigências.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelo aluno RONALDO FERREIRA DA SILVA, na disciplina Matemática, na 1ª série, curso de Mecânica, na E.E.S.G. "Da. Escolástica Rosa", da cidade de Santos-SP, e a expedição do competente certificado de conclusão de 2º Grau pela E.E.S.G. do Bairro Aparecida - Santos-SP.

CESG, em 09 do abril de 1980

a) Cons. José Maria Sestílio Mattei  
Relator

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Vote do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira de Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1980

a) Cons. Pe. Lionel Corbeil  
Vice-Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente